



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 61/2005

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS OU PAINÉIS INFORMATIVOS NOS ABRIGOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO”.

Devolvido ao autor para diligências

AUTORIA: Marla Aparecida Tureck Diniz

ENVIADO ÀS COMISSÕES: *(em vermelho)*.
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 833/2005

Campo Mourão, 22/05/05 Horas 16:02

Alina

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 61 /2005

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS OU PAINÉIS INFORMATIVOS NOS ABRIGOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.”

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

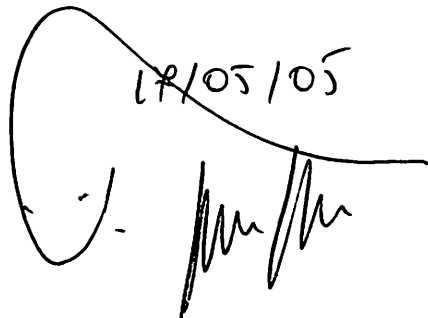
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, preferencialmente através de concorrência pública, placas ou painéis informativos nos abrigos de embarque e desembarque de ônibus do transporte coletivo urbano, contendo, além das informações previstas, o gráfico de cada itinerário.

De: DSS. Jurídicos

Para: PRESIDENTE

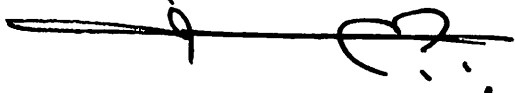
Que se devolva ao
autor, para obter a
lei em vigor (830/93),
adicionando apenas os
dispositivos que remetem a
matéria.

17/05/05



Defiro o parecer.
Encaminha-se ao
Autor.

20/05/05





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Art. 2º - Havendo concorrência pública, a empresa vencedora ficará responsável pela confecção, implantação, conservação e reposição das placas e painéis, sem nenhum ônus para a Municipalidade, com a prerrogativa de explorar diretamente propaganda comercial, respeitadas as limitações emanadas do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

Art. 3º - Os padrões, medidas e cores de placas informativas e painéis, bem como os tipos de publicidade, serão determinados no Edital de Concorrência Pública.

Art. 4º - Quando se tratar de concorrência pública, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para a implantação das placas e painéis de que trata esta Lei após a realização da mesma.

Parágrafo Único – A empresa que ganhar a concorrência, deverá reservar espaço em todos os abrigos de embarque e desembarque para afixação de material publicitário e de divulgação da Prefeitura Municipal, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - A concessão prevista nesta Lei será cassada caso haja inadimplemento das obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - Findo o prazo da concessão, havendo interesse das partes, o contrato poderá ser renovado por idêntico período.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, constante do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Maio de 2005.


MARLA TURECK DINIZ
PSDB

/LQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Vereadora Marla Tureck Diniz

www.camaracm.com.br

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Com a implantação destas placas informativas em todos os abrigos de embarque e desembarque, a Prefeitura Municipal estará instalando proteção contra o vento e chuvas nas laterais e no fundo do ponto de circular. Com a abertura deste espaço promocional e publicitário, também se estará abrindo novas oportunidades de emprego na firma vencedora da concorrência.

Pede e espera deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 03 de maio de 2005.


MARLA TURECK DINIZ
PSDB

L E I N O 8 3 0
de 29 de novembro de 1993

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado
do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a
seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza a construção de abrigos padronizados, nos
pontos de ônibus do transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - Os abrigos, nas dimensões a serem definidas
pela Secretaria Municipal de Planejamento, conterão
para os usuários, espaço para publicidade e local para
a indicação do número das linhas e horários dos coleti-
vos.

Art. 2º A implantação dos abrigos previstos no artigo anterior
far-se-á mediante patrocínio comercial, nos pontos
indicados por ato administrativo.

§ 1º - As empresas patrocinadoras custearão toda a
execução do projeto, ficando com a prerrogativa
de explorar publicidade comercial, durante 10
(dez) anos, contados da implantação dos abrigos.

respeitadas as limitações emanadas do Poder Público.

§ 2º - As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

§ 3º - Os abrigos poderão ser removidos, sob a responsabilidade do Município, sem direito de indenização à patrocinadora, o que não implicará na rescisão da concessão.

§ 4º - A empresa patrocinadora ficará responsável apenas pela manutenção do espaço reservado à publicidade.


Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da habilitação da empresa interessada, para a implantação do abrigo correspondente.

Art. 4º A concessão será cassada se a patrocinadora inadimplir obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º Findo o prazo e/ou interrompida a concessão, os abrigos serão revertidos, sem indenização às patrocinadoras, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

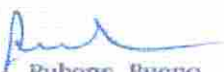
Art. 6º O contrato de concessão poderá ser renovado, por igual prazo, havendo interesse das partes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a renovação contratual, a patrocinadora responsabilizar-se-á pela conservação dos abrigos, consoante as normas determinadas pela Municipalidade.

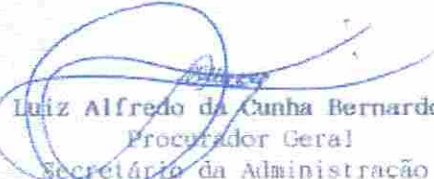
Art. 7º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias. 


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de novembro de 1993


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Cláudio José Menna Barreto Gomes
Secretário de Coordenação Geral


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral
Secretário da Administração


Celso Hironobu Tanaka
Secretário do Planejamento


Luiz Carlos Rúbia Malavazi
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

.- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- (X) **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- () **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão.....17...../.... MAIO.....de 2005.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

DE: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
PARA: BANCADA DO PSDB - Marla Aparecida Tureck Diniz

INDICAÇÃO: 837,839,2005 CONTRÁRIO
REQUERIMENTO 802, 819/2005- CONTRÁRIO 800/2005
PROJETO DE LEI 805/2005 833/2005

Recebido por _____

Dia: 23, 05 /2005 - às 10-10 horas.